



LEI MUNICIPAL Nº712 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

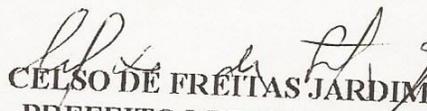
Autoriza o Poder Executivo a executar tributos Municipais em imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber seus tributos lançados em Dívida Ativa, em forma de Dação em Pagamento, imóveis que correspondam ao valor da dívida, avaliados previamente pelo Poder Público.
- Art. 2º - Os tributos que se encontram em fase de execução Extra Judicial, poderão ser recebidos na forma do art. 1º, desta lei.
- Art. 3º - Os honorários sucumbenciais arrecadados Judicial ou extra Judicial, serão destinados na seguinte proporção:
50% (cinquenta) por cento, para a Secretaria de promoção Social;
50% (cinquenta) por cento, rateados aos advogados do Município.
- Art. 4º - Os tributos, quando não pagos na data dos respectivos vencimentos, poderão ser parcelados, com os acréscimos correspondentes aos agregados legais.
- § 1º - O Chefe do Poder Executivo, poderá delegar competência ao seu Secretário de Fazenda, para definir o requerimento de parcelamento apresentado pelo contribuinte, ouvindo, previamente, a Procuradoria do Município.
- § 2º - Estende-se os benefícios do art. supra, os débitos fiscais em fase de execução Judicial ou Extra Judicial.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no mês da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


CELSO DE FREITAS JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL



Mensagem nº 035/99

Bom Jardim, 16 de novembro de 1999.

Sr. Presidente
Srs. Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a receber tributos municipais em imóveis, de conformidade com o que dispõe o art. 20 - II c/c o art. 78 - XVII da L.O.M..

Tendo em vista que em alguns casos o montante da Dívida Ativa do contribuinte se afigura impagável com recursos financeiros para o mesmo, temos recebido por parte dos devedores, propostas de pagamento através de bens imóveis, o que até o presente momento se inviabiliza pela inexistência de previsibilidade legal, cuja legitimação se configuraria através da Lei ora em tramitação.

Confiantes no bom senso que norteia as decisões nesta Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e ilustres pares, n/ elevado apreço.

Atenciosamente.

CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO
POR 08 VOTOS CONTRA 02
Sala Roberto Silveira, 13 / 12 / 19 99
Presidente

Exmo. Sr.
CARLOS MOACYR ALMEIDA DE AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim
Nesta